

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.422/92

Autoriza o Executivo Municipal a explorar os serviços de fabricação, conservação e restauração de placas de vias públicas, mediante concessão, por prazo determinado.

Autor: Vereador DIRCEU MATHÉUS.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º O Chefe do Executivo Municipal poderá autorizar a exploração dos serviços de fabricação, conservação e restauração de placas de vias públicas, mediante concessão, por prazo determinado.
- Art. 2º A concessão se dará mediante licitação pública e o concessionário fica autorizado a explorar os serviços através de publicidade.
- Art. 3º As placas poderão conter as faixas de publicidade e a seguir a denominação de via pública e a numeração inicial e final de cada quarteirão.
- Art. 4º O Edital de Licitação conterá o prazo de concessão e as condições de exploração da publicidade.
- Art. 5º As placas de denominação das vias públicas serão incorporadas ao Patrimônio Municipal, não terá direito o concessionário quaisquer indenizações no caso de rescisão do contrato de concessão.
- Art. 6º O concessionário terá preferência em igualdade de condições no julgamento de nova licitação quando se der o término do prazo da primeira concessão.
- Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dirceu Mathéus

ve

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE
Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
11 de junho de 1992.

PC
PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal

244
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 16/06/92

Jornal: *O Imparcial*

PC
SECAD/DSG.



PC